



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

PROCESSO Nº. 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – GESTOR DE RECURSOS HUMANOS - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2021.

EXERCÍCIO: 2021

PRESIDENTE DA CAMARA: Carlson Augusto C. Pessoa
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Hugo Leonardo Pessoa de Macêdo



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

PROCESSO Nº. 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2021.

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para atendimento das necessidades de controle de gestão de recursos humanos, gestão de licitações e contratos, gestão de compras almoxarifado e patrimônio, gestão de trâmite de processos, controle gerencial de diárias e portal da transparência desta Câmara Municipal, solicito a contratação de software especializado na área de administração financeira e controle, pelo período de janeiro a maio de 2021.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2021.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

Conforme preço de mercado apresentado, a contratação solicitada importará em uma despesa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensal, perfazendo um valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| | | |
|---|---|--|
| PROJETO ATIVIDADE 2001 | NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.40.00 | FONTE DO RECURSO 0001 |
|---|---|--|

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

Laleska Oliveira de Sousa
Diretora
Contábil e Financeira



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2021.

CONSULTA

| | |
|----------------|--|
| Da | Comissão Permanente de Licitações |
| Para | Assessoria Jurídica |
| Assunto | Análise da minuta de contrato – inexigibilidade de licitação |

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicitamos a possibilidade da locação de software especializado na área de administração financeira e controle, pelo período de janeiro a maio de 2021, sem a necessidade de processo licitatório. Segue em anexo minuta de contrato de locação de software. Contrato n°. 003/2021.

Hugo Leonardo Pessoa de Macêdo
Presidente da CPL

Marcos Roberto Neves da Silva
Secretário da CPL

Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2021.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93. Portanto, podendo ser contratado pro dispensa de licitação. Encaminhamos o presente instrumento, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes. Segue em anexo minuta de contrato n.º. 003/2021 em conformidade.

Respeitosamente,

Assessor jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM N° 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO

ASSUNTO:

A contratação da Empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, para prestação de serviços de locação e assistência de uso de software – Sistema integrado de administração financeira e controle para a Câmara Municipal de Parnaíba.

EMENTA:

A enumeração dos casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo artigo 25, caput da lei n.º 8.666/93, é exemplificativa e não taxativa.

I - INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba submete a exame da Comissão de Licitação, consulta sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação os serviços da Empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, para prestação de serviços de locação e assistência de uso de software – Sistema integrado de administração financeira e controle para Câmara Municipal de Parnaíba, cuja consulta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica. Indaga, ainda, se a referida contratação, outrora mencionada, pode ser feita diretamente sem a realização do certame licitatório, haja vista a inviabilidade de competição, haja vista a ausência de mercado concorrencial.

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei". (Grifos acrescidos)

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor e equivale a 10% da modalidade convite para compras e demais serviços: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

O valor da presente dispensa de licitação encontra-se atualizado e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18/06/18.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2020; 197º da Independência e 130º da República.

1 - Excepcionalidades: dispensa e inexigibilidade de licitação – Distinção

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, Lei estadual, municipal ou distrital,



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "**os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir**".

3 - Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por outro lado, esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regramento Licitatório.

4 - Responsabilidade dos Administradores

As penas aplicáveis aos administradores no caso de dispensar ou inexigir licitação em detrimento ao determinante legal, encontra-se previstas na Lei de Licitações no artigo 89, que estabelece expressamente, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, escritor de um livro que trata da contratação direta, já citado anteriormente, afirma que após a vigência deste dispositivo legal, há maior preocupação do Administrador Público nos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Parece efetivamente que o art. 89 da Lei 8.666/93 situa-se na linha evolutiva do aperfeiçoamento da Administração Pública, pois, não raro, as justificativas da contratação direta eram elaboradas posteriormente à celebração do contrato, à sua execução e, às vezes, só após a ação dos órgãos de controle, onde passavam a desafiar a criatividade dos órgãos jurídicos das entidades públicas.
O fato é que, com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação com os procedimentos que devem ser adotados para que a contratação direta seja considerada regular".

De outro modo, é evidente que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade também deverá ser aplicada pena semelhante à atribuída ao administrador.

IV – CONCLUSÃO

O entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente exigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

Dessa forma, com fundamentos na Lei n.º 8.666, de 1993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Ante a tudo que fora exposto, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, II da lei nº 8.666/93, da empresa STS INFORMATICA para prestação de serviços técnicos especializados de sistema de administração financeira da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

É o parecer que submete à consideração superior.

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2021.

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2021

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por sua Presidente Vereador xxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema, CRH – Gestão de Recursos Humanos, GLC – Gestão de Licitações e Contratos, GCAP – Gestão de compras e Almoarifado, GTP – Gestão de Trâmite de Processo, CGD – Controle Geral de Diárias, GDD(Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXX**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME - A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA - O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÃO - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá início em: ___/___/2021. **TÉRMINO:** 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços previstos na clausula



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

segunda serão reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO - Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE PAGAMENTO - Os valores serão faturados para pagamento até o 10º dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de requerimento e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação disposto no art. 24,II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de dispensa nº 001/2021.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), _____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

ANEXO 01
DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows. - Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP

01 – Denominação dos módulos

- ✓ CRH – Gestão de Recursos Humanos,
- ✓ GLC – Gestão de Licitações e Contratos,
- ✓ GCAP – Gestão de compras e Almoxarifado,
- ✓ GTP – Gestão de Trâmite de Processo,
- ✓ CGD – Controle Geral de Diárias,
- ✓ GDD - Gestor de digitalização de documentos
- ✓ Ouvidoria - permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão,
- ✓ Contracheque Online - permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet,
- ✓ Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e
- ✓ CAFOR - Cadastro Único De Fornecedores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI;

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa STS INFORMATICA LTDA, para locação de software especializado na área de administração financeira e controle, pelo período de janeiro a maio de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

Hugo Leonardo Pessoa de Macêdo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 16 de janeiro de 2021.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA, para execução dos serviços de locação de software especializado na área de administração financeira e controle, pelo período de janeiro a maio de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba- PI, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, a publicação do extrato de Contrato n°. 003/2021, que tem como objeto a locação de software especializado na área de administração financeira e controle, pelo período de janeiro a maio de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II, Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2021.

Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003 / 2021

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): STS INFORMATICA LTDA - EPP.; CNPJ Nº 73.726.333/0001-76

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema, CRH – Gestão de Recursos Humanos, GLC – Gestão de Licitações e Contratos, GCAP – Gestão de compras e Almoxarifado, GTP – Gestão de Trâmite de Processo, CGD – Controle Geral de Diárias, GDD(Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI;

LICITAÇÃO: dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II, Lei n.º 8.666/93.

VIGENCIA: 19 de janeiro a 31 de maio de 2021;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 0001.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM Nº 003/2021
CONTRATO Nº. 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E
A EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **CARLSON AUGUSTO C. PESSOA**, CPF Nº 124.143.282-15 brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Bairro Picarra, CEP 64.001-400, Teresina - PI, por seu sócio proprietário **VICENTE MIRANDA**, CPF Nº 016.477-253-72, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema, CRH – Gestão de Recursos Humanos, GLC – Gestão de Licitações e Contratos, GCAP – Gestão de compras e Almoarifado, GTP – Gestão de Trâmite de Processo, CGD – Controle Geral de Diárias, GDD(Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.000.00 (três mil reais)**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME - A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA - O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÃO - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO EM: 19/01/2021 E TÉRMINO: 31/05/2021.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO - Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE PAGAMENTO - Os valores serão faturados para pagamento até o 10º dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de requerimento e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE - e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ N° 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

STS INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ N° 73.726.333/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

ANEXO 01/2021
DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows. - Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP

01 – Denominação dos módulos

- ✓ CRH – Gestão de Recursos Humanos,
- ✓ GLC – Gestão de Licitações e Contratos,
- ✓ GCAP – Gestão de compras e Almojarifado,
- ✓ GTP – Gestão de Trâmite de Processo,
- ✓ CGD – Controle Geral de Diárias,
- ✓ GDD - Gestor de digitalização de documentos
- ✓ Ouvidoria - permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão,
- ✓ Contracheque Online - permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet,
- ✓ Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e
- ✓ CAFOR - Cadastro Único De Fornecedores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI;